



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 204/SEMAP/SUPRAM ASF-DRRA/2021

**PROCESSO Nº 1370.01.0057319/2021-98**

**Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 4733/2021**

**Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 37882030**

**PROCESSO SLA Nº: 4733/2021**

**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Deferimento

<b>EMPREENDEDOR:</b>	TRANAL ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA	<b>CNPJ:</b>	23.408.660/0013-82
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	TRANAL ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA	<b>CNPJ:</b>	23.408.660/0013-82
<b>MUNICÍPIO:</b>	Martinho Campos	<b>ZONA:</b>	Urbana

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência cavidades

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
E-04-01-4	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares	-	-
E-04-02-2	Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística	2	1

<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>
Carlito Fialho de Carvalho – Engenheiro Agrícola	CREA 73.357-D
Aline Alves Amaral - Engenheira Ambiental	CREA 46.136-D

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Wellerson Santos e Silva – Analista	1399829-9
<b>De acordo:</b>	
Viviane Nogueira Conrado Quites	1287842-7
Diretora Regional de Regularização Ambiental	



Documento assinado eletronicamente por **Wellerson Santos e Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 11/11/2021, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 11/11/2021, às 23:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **37879719** e o código CRC **BC2B0524**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0057319/2021-98

SEI nº 37879719



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 4733/2021**

O empreendimento TRANAL ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA CNPJ 23.408.660/0013-82, está enquadrado no ramo do parcelamento do solo, exercendo suas atividades no município de Martinho Campos. Em 17/09/2021, foi formalizado, na Supram-ASF, o processo administrativo de Licença ambiental simplificada (LAS-RAS), para a atividade de “E-04-01-4: Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares”, com área útil de 10,062ha e “E-04-02-2: Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística” com área útil de 5,622ha.

O empreendimento é classificado, segundo o porte e potencial poluidor/degradador, como classe 2 segundo a Deliberação Normativa COPAM 217/2017 e possui fator locacional resultante 1, justificando a adoção do procedimento simplificado.

O loteamento se localiza às margens do entroncamento de duas rodovias BR-352 e MG-164, será de uso misto com 198 lotes no total, dividido em 7 quadras.

Apresentou-se cópia da certidão de registro do imóvel a ser utilizado, com Matrícula 8310 no Livro 2 de Registro geral (Ofício de Registro de Imóveis de Martinho Campos), antigo terreno rural de área total de 15,68 ha que agora consta como perímetro urbano, em nome do próprio empreendimento.

Segundo o empreendimento após a conclusão das obras do empreendimento irá repassar ao domínio público as áreas das ruas num total de 34.992,82m<sup>2</sup>, área institucional num total de 15.871,81m<sup>2</sup> e área verde num total de 7.999,55m<sup>2</sup>.

Foi apresentada a Certidão de regularidade de atividade quanto ao uso e à ocupação do solo municipal emitida pela Prefeitura Municipal de Martinho Campos, com data de 25/10/2021, a qual atestou conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo do município.

Foi apresentado declaração do Dnit (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes) informando que a faixa de domínio está integralmente preservada, em acordo com o que foi apresentado pelo empreendimento. Também consta Ofícios do DEER MG Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem transferindo para o município responsabilidade pela administração da rodovia no segmento urbano da mesma, portanto conforme certidão da Prefeitura mencionada anteriormente o uso do solo está regular.

O Relatório Ambiental Simplificado foi devidamente instruído de ART nº (MG20210554451) e CTF/AIDA nº 4916165 de Carlito Fialho de Carvalho, e ART nº (MG20210554604) CTF/AIDA nº 7726871 de Aline Alves Amaral responsáveis técnico pelas informações prestadas no documento.

Para execução das obras de terraplenagem do solo e implantação do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como a implantação do



sistema de drenagem pluvial e pavimentação, serão utilizados: Trator de esteira com buldozer e escarificador, scapers, moto-niveladoras, trator de pneu, rolo compactador e caminhão pipa, sendo que serão utilizados também betoneiras e veículos para transporte.

Foi informada no fluxo do SLA (cód-07032) que o empreendimento não fará intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 1º da Resolução Semad/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013. No entanto, conforme imagens de satélite e relatório fotográfico do RAS, na área existem árvores isoladas. Ressalta-se, porém, que não está sendo autorizada para implantação do empreendimento, qualquer intervenção ambiental neste parecer, inclusive corte de árvores isoladas.

A água utilizada no empreendimento será proveniente da concessionária local COPASA, em operação a população estimada será de 708 com consumo per capto médio de 0,15m<sup>3</sup>/dia.

Como principais impactos ambientais inerentes às atividades, tem-se a geração de emissões atmosféricas, efluentes líquidos, ruídos e resíduos sólidos.

Quanto aos resíduos sólidos gerados serão acondicionadas em sacos plásticos e tambores até serem encaminhados para empresa ESSENCIS MG SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/A, foi apresentado licença ambiental nº 013/2017 com validade até 25/07/2027, assim como CTF/APP nº 620675.

Já os resíduos da construção civil, serão de responsabilidade da empresa contratada (construtora) para a prestação dos serviços de implantação do loteamento, ela deverá acondicionar os resíduos em caçambas no local até a destinação para empresas devidamente licenciadas. Ressalta-se, porém, a responsabilidade do empreendedor em questão apresentar a comprovação da destinação ambientalmente adequada, conforme condicionantes do anexo II desse parecer.

Quanto ao efluente sanitário gerado durante a implantação serão adotados banheiros químicos nas proximidades do refeitório e canteiro de obras, serão fornecidos pela empresa M. F. EVENTOS LTDA, foi apresentado Certidão de dispensa de licenciamento ambiental e CTF/APP da mesma. Ressalta-se, porém, a responsabilidade do empreendedor em questão apresentar a comprovação da destinação ambientalmente adequada dos efluentes líquidos, conforme condicionantes do anexo I desse parecer.

Após o início da operação e com a ocupação iniciada o efluente será coletado e enviado para a ETE de Martinho Campos todos de responsabilidade da concessionária, conforme Diretrizes técnicas básicas DTB apresentada.

As emissões atmosféricas serão provenientes do tráfego de veículos caminhões, máquinas e equipamentos utilizados no recebimento da matéria prima e durante as



obras de implantação. Medida mitigadora: Umeectação das vias de acesso internas do empreendimento 2 vezes por dia enquanto durar o período das obras para evitar a emissão de material particulado e incomodo a comunidade vizinha.

Os ruídos serão provenientes da operação das máquinas e da circulação de veículos na obra. As medidas mitigatórias são funcionamento apenas em horário comercial, manutenção de máquinas e equipamentos e utilização de Equipamentos de proteção obrigatória para todos os funcionários.

Consta projeto urbanístico com memorial descritivo elaborado pela Arquiteta Kenea Henrique de Oliveira RRT nº (0000009296027).

Foram apresentados projeto de terraplanagem com memorial descritivo, projeto drenagem pluvial com memórias de cálculo e projeto pavimentação com memorial descritivo do loteamento. Todos elaborados pelo Engenheiro civil Alexandre Araújo Correia ART nº (1420200000006034170).

No que diz respeito à restrição ambiental embora o empreendimento esteja localizado em área de grau alto de potencialidade de ocorrência de cavidades, foi apresentado estudo espeleológico elaborado pelo Engenheiro de minas Tadeu Corgosinho Costa ART nº (MG20210574286). De acordo com mesmo o local foi considerado de baixo potencial espeleológico devido a não observação de afloramentos de rochas e fatores potenciais na área. Segundo dados do CECAV a cavidade mais próxima a área fica a cerca de 50 quilômetros.

Vale salientar que a análise do RAS foi feita com base nas informações prestadas pelo empreendedor, sem aferição em vistoria in loco. Desta forma, o empreendedor é o responsável pelas informações prestadas que subsidiaram a elaboração deste parecer.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento TRANAL ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA para as atividades de “Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares”, e “Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística”, no município de Martinho Campos, com o prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes Para Licença Ambiental Simplificada - TRANAL ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Comunicar ao órgão ambiental o início da instalação do empreendimento	10 dias após o início da instalação
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes	Durante a vigência da licença.
03	Apresentar comprovante da contratação dos banheiros químicos a serem utilizados na instalação.  Obs.: Havendo alteração da empresa contratada, apresentar a licença da mesma.	10 dias após o início da instalação das obras.
04	Apresentar comprovação do direcionamento dos efluentes sanitários oriundos dos banheiros químicos, para empresa destinada para este fim, devidamente licenciada.	Semestralmente, durante a instalação do empreendimento.
06	Informar qual empresa irá executar os trabalhos na fase de instalação do loteamento, bem como a destinação dos resíduos de construção civil que o empreendimento venha a gerar. Ressaltamos que a empresa no qual será destinado o resíduo, deverá estar regularizada ambientalmente. Deverão ser apresentados os automonitoramentos, conforme anexo II	10 dias após a instalação do empreendimento.
07	Executar a medidas de sistema de drenagem pluvial apresentados no projeto de drenagem de água pluvial.  Obs.: Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico com ART do responsável técnico para comprovação**	Durante a vigência da Licença.  ** 60 dias após a instalação do empreendimento

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

#### IMPORTANTE



Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

## ANEXO II

### Condicionantes Para Licença Ambiental Simplificada - TRANAL ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA

#### 1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, inclusive de Construção Civil

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Obs.: Foi informado no RAS que será contratada empresa para executar as obras, portanto ela irá fazer os relatórios, porém a responsabilidade de apresentar os mesmos caberá do empreendimento.**

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo				Transportador		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)			Obs.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

#### 1.1 Observações



- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.